



## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

TERMO: DECISÓRIO

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA (Contra)

REFERÊNCIA: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO n°. 07/2021

RAZÕES: Alegação a necessidade de Dilação de Prazos para entrega dos carros novos.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FINS DE **REGISTRO DE PREÇOS PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (ÕES) DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO DECRETO ESTADUAL N° 14.386, DE 18 DE JANEIRO DE 2011, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, observando os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes neste Termo de Referência e Anexo Único do Edital

PROCESSO n°.: 0002.003740/2020-30

IMPUGNANTE(S): UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.

Vistos etc...

### I - Das Preliminares

Em sede de preliminar cabe ressaltar que a empresa **UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.** enviou e-mail para esta Secretaria de Estado de Administração e Previdência, às 18:05h do dia 11.05.2021, contendo a impugnação em apreço.

Desta forma verifica-se que **a Impugnante manifestou suas razões observando o prazo de 03 (três) dias uteis de antecedência da realização da sessão**, cumprindo os prazos previstos no artigo 24 da Lei nº 7.482 de 18 de janeiro de 2021.



Portanto, resta TEMPESTIVA a impugnação apresentada, e em conformidade com os itens 9 e 10 do Edital de Pregão nº 007/2021 – SEADPREV-PI, bem como com o art. 24 e seguintes da Lei Estadual nº 7.482/2021.

Pautado por estas questões, resta demonstrado que o presente pedido deve ser conhecido, e em nome do interesse e moralidade pública, convém esclarecer os pontos levantados na peça impugnatória, para que não restem dúvidas quanto à lisura do presente certame, conforme esclarecimentos da área técnica e legislação vigente que fazemos a seguir.

## II - Dos Esclarecimentos

O licitante pugna para que o fornecimento de veículos novos (zero km)-seja para quaisquer dos itens: fixar prazo de 120 (cento e vinte) dias para veículos sem adaptação e 150 (cento e cinquenta) dias para veículos adaptados contados da assinatura do contrato para entrega (considerando os prazos de faturamento e fornecimento de serviços).

Em análise a impugnação verificamos que no setor automotivo existe uma crise no fornecimento de componentes, aliada à queda da demanda no mercado interno com o agravamento da pandemia, levou à paralisação total ou parcial de 13 das 23 montadoras de automóveis do país, que somam 29 fábricas paradas, de um total de 58. Os dados colhidos são da Anfavea (Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores).

Com a parada de produção, especialistas no setor automotivo estimam que até 300 mil veículos podem deixar de ser produzidos esse ano. E entre 60% e 70% dos cerca de 105 mil empregados diretos do setor estão em casa nesse momento.

A paralisação temporária de parte da indústria piorou a perspectiva para o desempenho da economia brasileira em 2021. As projeções para o PIB (Produto Interno Bruto) já vêm sendo reduzidas desde janeiro, devido ao agravamento da pandemia e lento avanço da vacinação.

Desta forma verificamos que diante da crise existente no setor automotivo se torna impraticável o fornecimento de veículos novos na forma requerida no edital e por esta razão entendemos dilatar o prazo para **120 (cento e vinte) dias** conforme se verificou que é atualmente o prazo em média para a entrega pelas fabricantes de carros novos.



Isto posto, sem nada mais evocar, entendo que as questões levantadas e apresentadas pela UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A., no processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 07/2021, logram parcialmente agasalho na legislação, na jurisprudência e na doutrina. Assim sendo, em conformidade com o que estabelece o art. 17, inciso II da Lei Estadual nº 7.482/2021, manifesto-me por conhecer CONHECER do pedido, para julgar parcialmente procedente a presente IMPUGNAÇÃO.

Teresina-PI, 01 de julho de 2021.

PAULA ANDRÉA DANTAS AVELINO MADEIRA CAMPOS  
Pregoeiro/SEADPREV-PI